



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

LEI Nº 2.884 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: PROÍBE AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS QUE VISEM À REPRODUÇÃO DE CONCEITO DE IDEOLOGIA DE GÊNERO NA GRADE DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PRIVADA DE ARARIPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

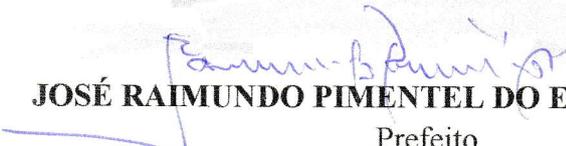
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica terminantemente proibida na grade curricular na grade curricular da rede municipal e privada de ensino qualquer conceito referente a de Ideologia de Gênero bem como, toda e qualquer atividade que remeta a esta ideologia ou que tente extinguir o gênero masculino e feminino como gênero humano.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.


JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito